

LEI N° 430/2013.

De: 02 de Julho de 2013.

“Autoriza A Criação De Estrada Vicinal Em Área Do Município De Porto Dos Gaúchos MT, E Dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a criar Estrada Vicinal, em cooperação com os proprietários rurais das Fazendas Nova Esperança e São Paulo, dentro da área do Município, iniciando esta na Estrada Municipal que dá acesso a Fazenda Nova Esperança com aproximadamente 7 Km para atendimento às propriedades rurais adjacentes a ela.

Parágrafo Único – A presente estrada terá seu início no ponto denominado Ponto 01 e terá seu final no Ponto denominado Ponto 02.

Ponto 01 - Coordenadas – 56°36'23,26”W / 11°47'6,10”S

Ponto 02 – Coordenadas – 56°33'2,13”W / 11°47'26,9”S

Art. 2º - Devido o interesse público que visa a presente Lei, não caberá aos proprietários das áreas cortadas pela estrada pleitear indenizações.

Art. 3º - A dimensão quanto à largura da estrada será a constante na Lei nº 015/1990, de 22/08/1990, ou seja, as propriedades que margeiam as estradas, ou que terão suas propriedades cortadas pela mesma, são obrigadas a assegurar um limite de 05 (cinco) metros a partir das margens da pista, ou 10 (dez) metros do eixo da estrada.

Art. 4º - Os gastos para construção da estrada correrão por conta dos proprietários rurais das fazendas Nova Esperança e São Paulo, cabendo posteriormente ao Município a sua manutenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em
02 de Julho de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 029/2013